

**PARECER Nº 112/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa estabelecer diretrizes para a instalação de caçambas de lixo de uso comum, destinadas à coleta de resíduos de construção civil acima de 50 kg (cinquenta quilos). São as diretrizes: reaproveitamento; reciclagem; descarte racional visando o menor impacto ambiental; e organização dos pontos de entrega, de forma a conciliar a coleta e o transporte, impactando menos o tráfego. De acordo com a propositura, o Poder Público demarcará local destinado exclusivamente para a alocação permanente de recipiente coletor próprio para o depósito de resíduos, cuja coleta será realizada por meio de caçambas metálicas estacionárias, a serem transportadas por veículos basculantes autopropelidos; todos os geradores de resíduos volumosos de grande porte deverão manter caçambas no local, de forma adequada e acessível; a remoção dos resíduos ocorrerá com periodicidade não maior que cinco dias, pelo serviço oficial próprio.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo a fim de atribuir “[...] um caráter social à medida proposta e restringindo sua aplicação aos resíduos da construção civil nas regiões mais precárias do ponto de vista da disponibilidade de serviços e infraestrutura”. As mudanças na redação referem-se, dentre outras, a: no art. 1º, institui-se o serviço para o recolhimento de resíduos de interesse social, definidos como aqueles provenientes da construção civil, produzidos em áreas com assentamentos precários cadastrados pelo Executivo, para fins de implementação de programas de habitação de interesse social, assim como em empreendimentos habitacionais promovidos pelo Poder Público; especifica o art. 3º que a remoção será executada no âmbito do sistema de limpeza urbana, com periodicidade não superior a três dias; e acresce-se artigo (art. 4º), indicando a promoção, pelo Poder Público, de campanhas para divulgação sobre a disponibilidade do serviço, junto a moradores das áreas beneficiadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/2013.

ROBERTO TRIPOLI - PV - PRESIDENTE

ADILSON AMADEU - PSB - RELATOR

AURÉLIO NOMURA - PSDB

MARTA COSTA - PSD

PAULO FIORILO - PT

RICARDO NUNES - PMDB

WADIH MUTRAN - PP